



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 7.906, de 30/08/2012

Processo nº: 65.172

PROJETO DE LEI Nº 11.176

Autor: **PREFEITO MUNICIPAL (MIGUEL HADDAD)**

Ementa: Altera a Lei 7.339/09, que instituiu o Programa de Inspeção de Segurança Veicular, para reformular exigências para realização de inspeções técnicas correlatas.

Arquive-se.

Diretor



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

02
65172
S

PROJETO DE LEI Nº. 11.176

Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica. <i>W. L. L. L. L.</i> Diretora 10/08/2012	Para emitir parecer: <i>J. M. M. M.</i> Diretor 10/8/12	CJR CTT	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
Parecer nº. 1791			QUORUM: MS		

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. <i>W. L. L. L. L.</i> Diretora Legislativa 14/08/12	☒ avoco ☐ _____ <i>J. M. M. M.</i> Presidente 14/08/12	☒ favorável ☐ contrário <i>J. M. M. M.</i> Relator 14/08/12
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 1964

À _____ Diretora Legislativa / /	☐ avoco ☐ _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. []

À _____ Diretora Legislativa / /	☐ avoco ☐ _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. []

À _____ Diretora Legislativa / /	☐ avoco ☐ _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. []

--

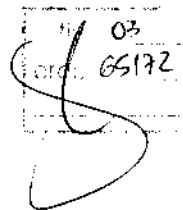


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

OF. GP.L. nº 220/2012

Processo nº 9.401-0/2009

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 10/460/2012 10:09 000065172



Jundiaí, 08 de agosto de 2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que tem por objetivo introduzir alterações na Lei nº 7.339, de 17 de setembro de 2009, que regula a vistoria dos veículos dos serviços que especifica (Programa de Inspeção de Segurança Veicular).

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

scc1



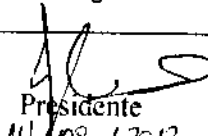
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

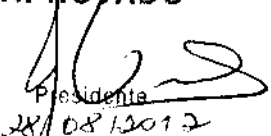
PUBLICAÇÃO
17/08/12

Nº 101

Processo nº 9.401-0/2009

04
65172

Apresentado. Encaminhe-se às seguintes comissões: CJR e CTT
 Presidente 14/08/2012

APROVADO
 Presidente 28/08/2012

PROJETO DE LEI Nº 11.176

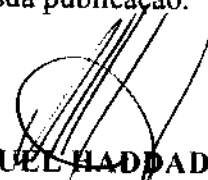
Art. 1º - A Lei Municipal nº 7.339, de 17 de setembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“Art. 4º - As empresas credenciadas realizarão as inspeções técnicas conforme o estabelecido nas normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, NBR 14.040, parte 1 a 12, no caso de veículos leves e pesados e NBR 14.180, parte 1 a 12, no caso de motocicletas e semelhantes, e nas normas municipais que regulamentam as atividades descritas no art.1º desta Lei. (N.R.)

Art. 5º - (...)

1 – Possuir uma ou mais linhas de inspeção de segurança, devendo estar capacitada a inspecionar todos os tipos de veículos mencionados no art. 1º.” (N.R.)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

scc.1



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Submetemos à elevada apreciação dessa Egrégia Edilidade o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo introduzir alterações na Lei nº 7.339, de 17 de setembro de 2009, que regula a vistoria dos veículos dos serviços que especifica (Programa de Inspeção de Segurança Veicular).

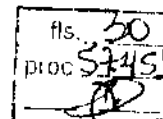
A Lei a ser alterada visa diminuir a quantidade mínima exigida de linhas de inspeção necessárias à realização do processo de inspeção, considerando que o número total de veículos a ser inspecionados nas empresas credenciadas, autorizados pela Secretaria Municipal de Transportes, é muito inferior à capacidade de uma única linha de inspeção.

Além disso, a diminuição objetivada poderá aumentar o número de oferta de empresas credenciadas para a realização dos serviços aos autorizados do transporte coletivo, uma vez que a maioria dessas empresas possui apenas uma linha de inspeção, o que acaba por atender de uma só vez ao interesse público primário e secundário.

Restando, pois, justificada a propositura, permanecemos convictos do apoio dos Nobres Vereadores para sua integral aprovação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

scc.1



06
65172

LEI N.º 7.339, DE 17 DE SETEMBRO DE 2009

Regula a vistoria dos veículos dos serviços que especifica (Programa de Inspeção de Segurança Veicular).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 15 de setembro de 2009, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Inspeção de Segurança Veicular destinado à realização de vistoria nos veículos autorizados pela Secretaria Municipal de Transportes a operar no:

- I- Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros por ônibus;
- II- Serviço de Táxi;
- III- Transporte Coletivo Privado de Passageiros, modalidade fretamento;
- IV- Transporte de Escolares;
- V- Moto frete.

§ 1º - As vistorias, ora designadas como inspeções técnicas, avaliarão as condições gerais da frota autorizada, garantido a perfeita identificação dos veículos, manutenção da segurança, inspeção ambiental e atendimento às exigências do Código de Trânsito Brasileiro e legislação / regulamentação municipal.

§ 2º - Poderão ser incluídos no Programa, a critério da Prefeitura Municipal de Jundiaí, os veículos da frota oficial do Município de Jundiaí.

§ 3º - As inspeções técnicas poderão ser acompanhadas por um fiscal da Secretaria Municipal de Transportes.

§ 4º - Os veículos reprovados nas inspeções técnicas não poderão operar os serviços a que estão vinculados sob pena das sanções previstas em suas respectivas normas.

Art. 2º - Compete a Secretaria Municipal de Transportes:



- I- Proceder ao credenciamento das empresas interessadas que atendam o disposto no art. 3º;
- II- Expedir normas complementares para operacionalização do programa;
- III- Definir prioridades e prazos para execução das atividades de planejamento, organização, acompanhamento e controle das inspeções técnicas abrangidas pelo Programa;
- IV- Manter e atualizar permanentemente o cadastro da frota de veículos sob concessão, permissão e controle da Prefeitura Municipal de Jundiá;
- V- Estabelecer normas e critérios técnicos administrativos necessários para o credenciamento de empresas especializadas em Inspeções de Segurança Veicular;
- VI- Promover auditoria e controle das estações de inspeção e dos veículos da frota autorizada;
- VII- Estabelecer critérios para a auditoria dos serviços realizados no processo de inspeção técnica abrangido pelo programa.

Art. 3º - As inspeções técnicas serão realizadas por empresas especializadas em inspeção de segurança veicular credenciadas na Secretaria Municipal de Transportes e homologadas pelo INMETRO.- Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial.

§ 1º - As instalações físicas das empresas credenciadas deverão dispor de área de estacionamento interno para abrigar os veículos que aguardam pela vistoria.

§ 2º - A área de vistoria deverá ser coberta protegendo completamente o veículo a ser inspecionado.

Art. 4º - As empresas credenciadas realizarão as inspeções técnicas conforme estabelecido na norma ABNT-NBR – Associação Brasileira de Normas Técnicas- Norma Brasileira 14.040-1 a 14.040-12, Decreto Municipal nº 18.349/2001, nº 18.615/2002, nº 19.153/2003, nº 21.377/2008 e Lei Municipal nº 6.109/2003.

Art. 5º - Para a realização de inspeção técnica, as empresas especializadas credenciadas deverão atender aos seguintes requisitos:

- I- Possuir no mínimo duas linhas de inspeção de segurança, uma para veículos leves e outra para veículos pesados com equipamentos para realização de ensaios conforme



estabelecido na norma ABNT-NBR – Associação Brasileira de Normas Técnicas-Norma Brasileira 14.040-1 a 14.040-11;

II- Possuir inspetores técnicos habilitados conforme norma ABNT-NBR – Associação Brasileira de Normas Técnicas-Norma Brasileira 14.040-12;

Art. 6º - É vedado na composição do corpo societário das empresas credenciadas, acionistas que direta ou indiretamente atuem nas seguintes atividades:

- I-** Fabricação, comercialização e importação de veículos ou autopeças;
- II-** Oficinas mecânicas automotivas;
- III-** Locadoras de veículos;
- IV-** Atividade econômica diretamente beneficiada pela aprovação ou reprovação de veículos inspecionados;
- V-** Entidades de classe, vinculadas ao setor de transportes ou automotivo;
- VI-** Setor público ou de economia mista, voltados para área de transporte e trânsito.

Art. 7º - As empresas credenciadas ficam proibidas de:

- I-** Cobrar, por qualquer meio ou forma, remuneração diferenciada daquela autorizada através de Decreto pelo Chefe do Executivo;
- II-** Operar linhas de inspeção não homologadas ou com validade vencidas;
- III-** Utilizar as instalações ou linhas de inspeção de atividade diferente daquelas determinadas pela Prefeitura Municipal de Jundiaí;
- IV-** Utilizar documentos não aprovados pela Prefeitura Municipal de Jundiaí.

Art. 8º - Os serviços prestados pelas empresas credenciadas serão remunerados diretamente pelos tomadores através de tarifa a ser fixada em Decreto do Chefe do Executivo, que corresponderá ao custo do serviço realizado, sendo diferenciada em razão da natureza do veículo.

Art. 9º - As empresas credenciadas estarão sujeitas, no caso de descumprimento das disposições desta Lei e das demais normas complementares, as seguintes penalidades:

- I-** Advertência por escrito;



(Lei nº 7.339/2009)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fls.	33
proc.	51451

09
65172

II- Multa no valor de 31,14 (trinta e um inteiros e quatorze centésimos) UFM's

III- Descrédenciamento.

Art 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 2.672, de 25 de novembro de 1983.



MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezessete dias do mês de setembro de dois mil e nove.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

sec. 1



21
FAMC
10
65472

LEI N.º 7.454, DE 28 DE ABRIL DE 2010

Altera a Lei 7.339/09, para, no Programa de Inspeção de Segurança Veicular, autorizar operação de outras modalidades regulamentadas, e dá outra providência.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de abril de 2010, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 7.339, de 17 de setembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

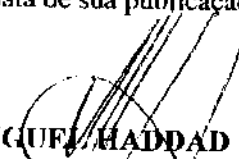
“Art. 1º - (...)

(...) ”

VI – Outras modalidades regulamentadas no Município.”

“Art. 4º - As empresas credenciadas realizarão as inspeções técnicas conforme estabelecido na norma ABNT-NBR – Associação Brasileira de Normas Técnicas- Norma Brasileira 14.040-1 a 14.040-12, e nas normas municipais que regulamentam as atividades descritas no artigo 1º desta Lei”. (NR)

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD

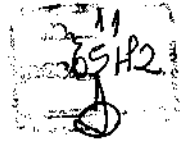
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de abril de dois mil e dez.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 1.791**

PROJETO DE LEI Nº 11.176

PROCESSO Nº 65.172

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei altera a Lei 7.339/09, que instituiu o Programa de Inspeção de Segurança Veicular, para reformular exigências para realização de inspeções técnicas correlatas.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 05, e vem instruída com os documentos de fls. 06/10.

É o relatório.

PARECER:

O projeto de lei em exame se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que no caso concreto é concorrente, (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, em face de buscar alterar a Lei 7.339/09, que instituiu o Programa de Inspeção de Segurança Veicular, para reformular exigências para realização de inspeções técnicas correlatas, intento que somente poderá ser concretizado através de aprovação de norma situada no mesmo nível daquela. Nesse sentido não vislumbramos empecilhos que possam incidir sobre a pretensão. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Transportes e Trânsito.

L.O.M.).

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput",

S.m.e.

Jundiaí, 13 de agosto de 2012.

Ronaldo Salles Vieira
RONALDO SALLES VIEIRA
Consultor Jurídico

Fábio Nadal Pedro
FÁBIO NADAL PEDRO
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 65.172

PROJETO DE LEI Nº 11.176 de autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, que altera a Lei 7.339/09, que instituiu o Programa de Inspeção de Segurança Veicular, para reformular exigências para realização de inspeções técnicas correlatas.

PARECER Nº 1.964

Trata-se de análise do projeto de lei do do **PREFEITO MUNICIPAL**, que altera a Lei 7.339/09, que instituiu o Programa de Inspeção de Segurança Veicular, para reformular exigências para realização de inspeções técnicas correlatas.

Conforme o parecer da Consultoria Jurídica de fls.11, que acolhemos na íntegra, a proposta se encontra revestida da condição de legalidade no que concerne à competência (art.6º, "caput") e quanto à iniciativa, que na questão em evidência é concorrente (art.13, I c/c o art.45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

Assim, não detectamos empecilho de natureza jurídica que venha macular a iniciativa, e já pelo mérito subscrevemos os argumentos insertos na justificativa de fls. 05, e concluímos votando favorável à tramitação do presente projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, 14.08.2012

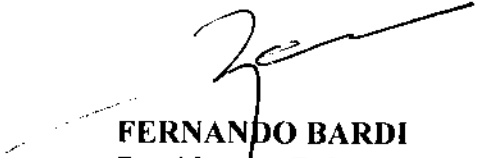
APROVADO

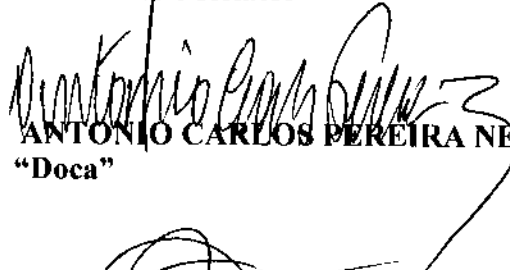
21/10/2012


ANA TONELLI


PAULO SERGIO MARTINS

rlf


FERNANDO BARDI
Presidente e Relator


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"Doca"


ROBERTO CONDE ANDRADE

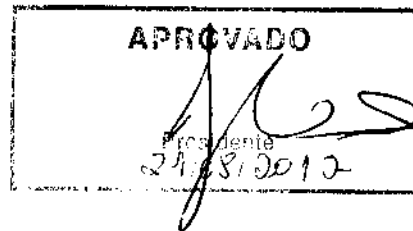


Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

13
65172

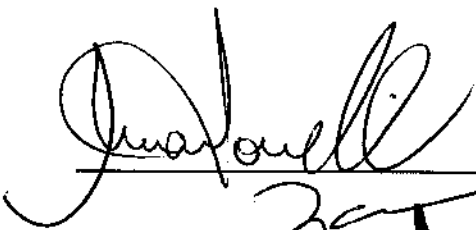
REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 00962

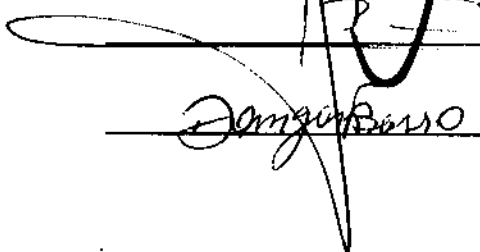
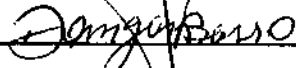
URGÊNCIA para apreciação do Projeto de Lei n.º 11.176 do Prefeito Municipal, que altera a Lei 7.339/09, que instituiu o Programa de Inspeção de Segurança Veicular, para reformular exigências para realização de inspeções técnicas correlatas.

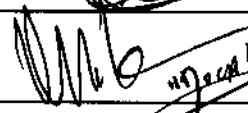


REQUEIRO à Mesa, na forma facultada pelo Regimento Interno, ouvido o soberano Plenário, URGÊNCIA para apreciação do Projeto de Lei n.º 11.176 do Prefeito Municipal, que altera a Lei 7.339/09, que instituiu o Programa de Inspeção de Segurança Veicular, para reformular exigências para realização de inspeções técnicas correlatas.

Sala das Sessões, 21/08/2012








14
65122

PARECER VERBAL

160ª. SESSÃO ORDINÁRIA, DE 21/08/2012

PROJETO DE LEI Nº. 11.176

COMISSÃO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

Relator: **ENIVALDO FREITAS**

Voto favorável

Membros: Durval Orlato - acompanha o Relator

Fernando Bardi - acompanha o Relator

Gustavo Martinelli - acompanha o Relator

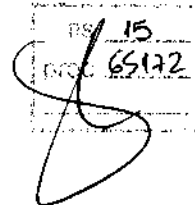
José Galvão Braga Campos - acompanha o Relator

Voto favorável aprovado

Conclusão: **PARECER FAVORÁVEL**

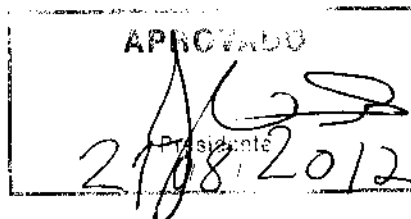


Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 00964

RETIRADA da Urgência, do Projeto de Lei n.º 11.176 do Prefeito Municipal, que altera a Lei 7.339/09, que instituiu o Programa de Inspeção de Segurança Veicular, para reformular exigências para realização de inspeções técnicas correlatas



REQUEIRO à Mesa, na forma facultada pelo Regimento Interno, ouvido o soberano Plenário, RETIRADA da Urgência, do Projeto de Lei n.º 11.176 do Prefeito Municipal, que altera a Lei 7.339/09, que instituiu o Programa de Inspeção de Segurança Veicular, para reformular exigências para realização de inspeções técnicas correlatas.

Sala das Sessões, 21/08/2012

JOSE GALVÃO BRAGA CAMPOS

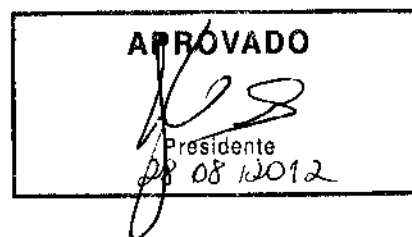


Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 16
proc. 051.732
78

REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 00967

URGÊNCIA para apreciação do Projeto de Lei n.º 11.176/2012, do Prefeito Municipal, que altera a Lei 7.339/09, que instituiu o Programa de Inspeção de Segurança Veicular, para reformular exigências para realização de inspeções técnicas correlatas.



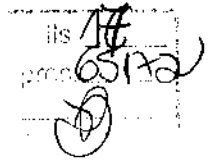
REQUEIRO à Mesa, na forma facultada pelo Regimento Interno, ouvido o soberano Plenário, URGÊNCIA para apreciação do Projeto de Lei n.º 11.176/2012, do Prefeito Municipal, que altera a Lei 7.339/09, que instituiu o Programa de Inspeção de Segurança Veicular, para reformular exigências para realização de inspeções técnicas correlatas.

Sala das Sessões, 28/08/2012

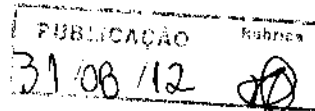
JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS

cris

J.V.L.



Proc. 65.172



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 11.176

Altera a Lei 7.339/09, que instituiu o Programa de Inspeção de Segurança Veicular, para reformular exigências para realização de inspeções técnicas correlatas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 28 de agosto de 2012 o Plenário aprovou:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 7.339, de 17 de setembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“Art. 4º - As empresas credenciadas realizarão as inspeções técnicas conforme o estabelecido nas normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, NBR 14.040, parte 1 a 12, no caso de veículos leves e pesados e NBR 14.180, parte 1 a 12, no caso de motocicletas e assemelhados, e nas normas municipais que regulamentam as atividades descritas no art.1º desta Lei.” (N.R.)

“Art. 5º - (...)

“I – Possuir uma ou mais linhas de inspeção de segurança, devendo estar capacitada a inspecionar todos os tipos de veículos mencionados no art. 1º.” (N.R.)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e oito de agosto de dois mil e doze (28/08/2012).


Dr. JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA - “Julião”
Presidente



Of. PR/DL 524/2012
proc. 65.172

Em 28 de agosto de 2012.

Exmº. Sr.

MIGUEL HADDAD

DD. Prefeito Municipal

JUNDIAÍ

Para conhecimento e adoção das providências cabíveis, a V. Exª.
encaminho o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI Nº. 11.176**, aprovado na
Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sem mais, apresento-lhe meus respeitos.


Dr. JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA - "Julião"
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 11.176

PROCESSO Nº. 65.172

OFÍCIO PR/DL Nº. 524/2012

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

29, 08, 12

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Ailton

RECEBEDOR:

Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

20, 09, 12

Almeida

Diretora Legislativa

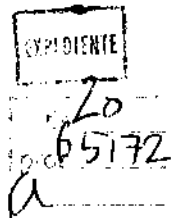


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

OF. GP.L. nº 227/2012

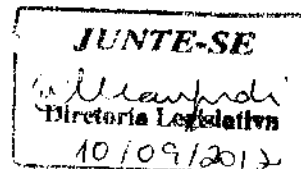
Processo nº 9.401-0/2012

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 05/SET/2012 16:55 000065375



Jundiaí, 30 de agosto de 2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 7.906, objeto do Projeto de Lei nº 11.176, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

sccl



LEI N.º 7.906, DE 30 DE AGOSTO DE 2012

Altera a Lei 7.339/09, que instituiu o Programa de Inspeção de Segurança Veicular, para reformular exigências para realização de inspeções técnicas correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 28 de agosto de 2012, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º - A Lei Municipal nº 7.339, de 17 de setembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“Art. 4º - As empresas credenciadas realizarão as inspeções técnicas conforme o estabelecido nas normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, NBR 14.040, parte 1 a 12, no caso de veículos leves e pesados e NBR 14.180, parte 1 a 12, no caso de motocicletas e assemelhados, e nas normas municipais que regulamentam as atividades descritas no art.1º desta Lei. (N.R.)

Art. 5º - (...)

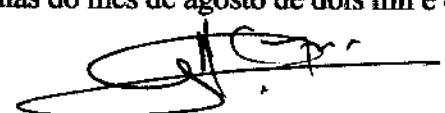
I – Possuir uma ou mais linhas de inspeção de segurança, devendo estar capacitada a inspecionar todos os tipos de veículos mencionados no art. 1º.” (N.R.)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos trinta dias do mês de agosto de dois mil e doze.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1